ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

LEI N.º 251/2008, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estabelece os fundamentos básicos sobre a organização administrativa do Município de Jaramataia, bem como dos órgãos que a compõem.

Art. 2º - As atividades da Administração Municipal passam ser organizadas obedecendo aos seguintes princípios:

I – Planejamento;

II – Coordenação;

III – Descentralização;

IV – Controle;

V – Racionalização;

VI – Produtividade e;

VII – Delegação de Competência.

Art. 3º - As atividades da Administração Municipal serão desenvolvidas mediante a execução de planos e programas de governo através:

I – do Plano diretor de Desenvolvimento;

II – do Plano Plurianual;

III – das Diretrizes Orçamentárias;

IV – dos Orçamentos Anuais;

V – dos Planos Municipais Setoriais.

Art. 4º - Os órgãos que compõem a Administração Municipal, devem atuar de forma articulada e integrada, para atingir os objetivos e metas fixadas pelo Governo Municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e Dirigentes dos diversos órgãos da Administração Municipal, conforme disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II
Da Estrutura Básica

Art. 6º - A estrutura básica do Município de Jaramataia, será constituída pelos seguintes órgãos:

I – Órgão de Proteção e Atendimento:

a) Conselho tutelar.

II – Órgãos Colegiados Deliberativos e de Aconselhamento:

a) Conselhos Municipais.

III – Órgãos de assessoramento e Administração Centralizada:

a) Gabinete do Prefeito;
b) Procuradoria;
c) Assessoria Jurídica;
d) Assessoria de Planejamento e Articulação;
e) Guarda Municipal;
f) Junta do Serviço Militar.

IV – Órgãos de Administração Específica:

a) Secretaria Municipal da Administração;
b) Secretaria Municipal de Finanças;
c) Secretaria Municipal de Controle Interno;
d) Secretaria Municipal da Educação e Esporte;
e) Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;
f) Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;
g) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo;
h) Secretaria Municipal de Transporte;
i) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
j) Secretaria Municipal de Saúde.

V – Fundos Municipais

CAPÍTULO III

Seção I

Do órgão de Proteção e Atendimento

Art. 7º - O Conselho Tutelar dos direitos da Criança e do Adolescente, instituído através de Lei específica, é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, que tem por finalidade zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Seção II

Dos Órgãos Colegiados Deliberativos e de Aconselhamento

Art. 8º - Os Conselhos Municipais, instituídos através de Leis específicas, são integrados por representantes do governo, dos trabalhadores e da sociedade civil organizada, e tem por finalidade auxiliar a administração municipal na formulação das políticas públicas básicas e atuar no planejamento, controle e fiscalização das matérias de suas competências.

Art. 9º - Os Conselhos Municipais devidamente criados por Lei compõem os órgãos Colegiados Deliberativos e de Aconselhamento.

Art. 10 – Os Conselhos Municipais terão sua atuação e funcionamento, em articulação com as respectivas Secretarias Municipais.

Seção III

Dos Órgãos de Assessoramento e Administração Centralizada

Art. 11 – Ao Gabinete do Prefeito compete assessorar e assistir ao Chefe do Poder Executivo, no desempenho de suas atribuições específicas e na prática de atos políticos e de gesto.

Art. 12 – O Gabinete do Prefeito terá a seguinte estrutura básica:

I – Assessoria de Apoio técnico e administrativo;

II – Assessoria de Comunicação;

III – Assessoria de Gabinete;

IV – Secretária Particular do Prefeito.

Art. 13 – A Procuradoria compete assessorar e assistir ao Chefe do Poder executivo nos assuntos de natureza jurídica, no controle interno da legalidade administrativa dos atos oficiais e na defesa judicial e extrajudicial representando diretamente o município.

Art. 14 – A Procuradoria terá a seguinte estrutura básica:

I – Procurador Geral.

II – Serviço de Apoio Técnico e Administrativo.

Art. 15 – A Assessoria Jurídica compete em prestar assistência ao Procurador Geral e ao Chefe do Poder Executivo, como também assistir gratuitamente aos munícipes carentes.

I – A Assessoria Jurídica terá a seguinte estrutura básica:

a) Assessor Jurídico;
b) Serviço de Apoio Técnico e Administrativo.

Art. 16 – A Assessoria de Planejamento e Articulação, compete assessorar e assistir o Chefe do poder Executivo nos assuntos relacionados ao planejamento municipal, bem como promover atividades voltadas para o desenvolvimento organizacional institucional e a articulação interna e externa.

Art. 17 – A Assessoria de Planejamento terá a seguinte estrutura básica:

I – Assessor de Planejamento e Articulação;

II – Serviço de Apoio Técnico e Administrativo.

Art. 18 – A Guarda municipal compete promover a proteção dos bens, serviços e instalações do patrimônio municipal.

Art. 19 – A Guarda Municipal terá a seguinte estrutura básica:

I – Coordenação

II – Serviço de Apoio Técnico e Administrativo.

Art. 20 – A Junta do Serviço Militar compete prestar todo os serviços relativos ao alistamento militar obrigatório.

Art. 21 – A Junta de Serviço Militar terá a seguinte estrutura básica:

I – Presidência;

II – Assistente Administrativo.

Seção IV

Dos Órgãos de Administração Específica

Art. 22 – A Secretaria Municipal de Administração compete a formulação, implementação e execução das políticas e ações governamentais no âmbito da gestão pública, do controle de pessoal e desenvolvimento de recursos humanos.

Art. 23 – A Secretaria Municipal de Administração terá a seguinte estrutura básica:

I – Secretário;

a) Assessoria do Secretário;

II – Departamento de Pessoal e Recursos Humanos;

III – Serviço de Apoio Técnico e Administrativo.

Art. 24 – A Secretaria Municipal de Finanças compete o gerenciamento tributário e financeiro do município.

Art. 25 – A Secretaria Municipal de Finanças terá a seguinte estrutura básica:

I – Secretário;

a) Assessoria do Secretário;

II – Serviço de Apoio Técnico e Administrativo.

Art. 26 – A Secretaria Municipal de Controle Interno compete a promoção das atividades de supervisão e controle financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional dos órgãos da Administração Municipal, quanto à legalidade, publicidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação de recursos e subvenções e renúncia de receitas, a realização de auditorias nos sistemas de pessoal, material, serviços gerais, patrimoniais e de custos, arrecadação de recursos e outras

receitas municipais, bem como nas previsões orçamentárias de responsabilidade dos órgãos municipais, a atuação preventiva, na forma de assistência e orientação, bem como de produção e divulgação de normas e métodos junto aos órgãos municipais, a realização de inspeções, verificações, perícias e outras ações, visando a preservação do patrimônio municipal e o controle do comportamento praticado nas operações, a proposição e implantação de medidas que assegurem o controle e o intercâmbio sistemático de informações, bem como o acompanhamento e a avaliação das ações, de forma a garantir o uso otimizado dos recursos e a qualidade dos serviços públicos, o desempenho de outras competências afins.

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Controle Interno terá a seguinte estrutura básica:

I – Secretário;

II – Serviço de Apoio Técnico e Administrativo.

Art. 28 – A Secretaria Municipal da Educação e Esporte compete a formulação, implementação e execução das políticas e ações governamentais no âmbito da Educação pública e Esporte.

Art. 29 – A Secretaria Municipal da Educação e Esporte terá a seguinte estrutura básica:

I – Secretário;

a) Assessor do Secretário.

II – Departamento de Ensino;

a) Coordenação de ensino;

III – Departamento de Administração e Serviços Gerais.

IV – Departamento de Esporte

Art. 30 – A Secretaria Municipal da Cultura e Turismo compete a formulação, implementação e execução das políticas e ações governamentais no âmbito da Cultura e Turismo.

Art. 31 – A Secretaria Municipal da Cultura e Turismo terá a seguinte estrutura básica:

I – Secretário;

a) Assessor do Secretário.

II – Coordenação de Cultura e Turismo.

III – Serviço de Apoio Técnico e Administrativo.

Art. 32 – A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social compete a formulação, implementação e execução das políticas e ações governamentais no âmbito da geração do trabalho e renda e da promoção e assistência social.

Art. 33 – A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social terá seguinte estrutura básica:

I – Secretário;

a) Assessoria do Secretário.
b) Fundo Municipal de Assistência social;
c) Coordenação de Programas e Projetos Estratégicos.

II – Departamento de Assistência social e Promoção a cidadania.

III – Departamento de Apoio a Geração de Trabalho e Renda.

Art. 34 – A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo compete a formulação, implementação e execução das políticas e ações governamentais no âmbito de obras, construções e serviços públicos.

Art. 35 – A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo terá a seguinte estrutura básica:

I – Secretario;

a) Assessor do secretário.

II – Departamento de Infra-Estrutura.

III – Serviços de Apoio técnico e Administrativo.

Art. 36 - A Secretaria Municipal de Transporte compete a formulação, implementação e execução das políticas e ações governamentais no âmbito do transporte público.

Art. 37 – A Secretaria Municipal de Transporte terá a seguinte estrutura básica:

I – Secretario;

a) Assessor do secretário.

III – Serviços de Apoio técnico e Administrativo.

Art. 38 – A Secretaria Municipal de Agricultura e meio ambiente compete a formulação, implementação e execução das políticas e ações governamentais no âmbito da Agropecuária e do meio ambiente.

Art. 39 – A Secretaria Municipal de Agricultura e meio ambiente terá a seguinte estrutura básica:

I – Secretario;

a) Assessor do secretário.

II – Departamento de Defesa e controle Animal.

III – Departamento Agropecuário e Meio Ambiente.

IV - Serviços de Apoio técnico e Administrativo.

Art. 40 – A Secretaria Municipal de Saúde compete a formulação, implementação e execução das políticas e ações governamentais no âmbito da Saúde Pública.

Art. 41 – A Secretaria Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura básica:

I – Secretario;

a) Assessor do secretário.
b) Fundo Municipal de Saúde;
c) Assessoria de Apoio Técnico;
d) Coordenação de Planejamento, Controle e Avaliação;

II – Departamento de Administração e Serviços Gerais.

a) Gerência Administrativa de unidade de Saúde.

Seção V

Dos Fundos Municipais

Art. 42 – Os Fundos Municipais, instituídos através de Leis específicas e subordinados diretamente às respectivas Secretarias Municipais, tem por finalidade criar condições financeiras e de gerência dos recursos oriundos da União, do Estado, do Município ou de outras fontes, destinados ao desenvolvimento de ações setoriais.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 43 – A Presente Lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal, que no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da sua aprovação, aprovará por decreto, os Regimentos Internos dos órgãos constantes nos itens III e IV do art. 6º, os quais disporão sobre a organização e o funcionamento.

Art. 44 – As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, redistribuídas, conforme o caso e, ainda de créditos Adicionais abertos até o limite de valor das dotações fixas para as despesas constantes no orçamento

programa de 2009, que fica o Poder Executivo autorizado abrir.

Art. 45 – ficam criados e incorporadas ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, os cargos em comissão discriminados no anexo I desta Lei, com seus vencimentos ali fixados, com exceção dos secretários municipais que serão definidos conforme determina a constituição Federal, observados os limites mínimos e máximos nos termos da legislação vigente.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2009.

Art. 47 – Revogam-se as disposições em contrário.

Jaramataia-AL., 12 de dezembro de 2008

João Pinheiro dos Santos
PREFEITO

CERTIFICO que o(a) presente Lei nº 251/2008 foi devidamente publicado(a) e Registrado(a) na Secretaria Municipal de Administração.
Jaramataia-AL, 12 de 12 de 2008
Gilvando Moura Pereira
Sec. de Administração

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	SALÁRIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL	10	CC-1	
PROCURADOR GERAL	01	CC-1	
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	10	CC-2	1.000,00
ASSESSOR JURÍDICO	01	CC-3	900,00
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	01	CC-3	900,00
CHEFE DE GABINETE	01	CC-3	900,00
ASSESSOR DE GABINETE	10	CC-4	700,00
COORDENADOR	09	CC-4	700,00
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01	CC-4	700,00
ASSESSOR DE SECRETÁRIO	10	CC-5	550,00
GERENTE TÉCNICO DE UNIDADE	02	CC-5	550,00
SECRETÁRIO PARTICULAR DO PREFEITO	01	CC-5	550,00
ASSESSOR DE APOIO TÉCNICO	02	CC-6	500,00
GERENTE ADMINISTRATIVO DE UNIDADE	02	CC-6	500,00
ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO	01	CC-7	480,00

Jaramataia-AL., 12 de dezembro de 2008.

João Pinheiro dos Santos
PREFEITO